



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**LEI MUNICIPAL Nº. 855 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.**

**Autoriza ao Executivo Municipal a permutar bem inservível já baixado da relação patrimonial indicado a leilão, conforme Anexo I da Lei Municipal nº. 786/2010 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme artigos 59, IV e 97 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Corumbiara-RO, a promover permuta do bem móvel, tipo veículo /máquina Pá Carregadeira, marca Cartepillar, motor Diesel, ano 1989, série 5701380, cor padrão de fabricação, modelo 930 R, inscrito no código 724, Tombamento nº. 422, já devidamente baixado da relação patrimonial desta Prefeitura Municipal, conforme Anexo I da Lei Municipal nº. 786/2010, avaliada pelas Comissões de Avaliação do Executivo e Legislativo Municipal em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O bem descrito no artigo anterior somente poderá ser permutado por madeira do tipo Pequi, Garrote, Jatobá ou Sucupira, devidamente serrada em pranchas, na quantidade e valor proporcional ao valor de avaliação do veículo/máquina, objeto deste, totalizando no final a quantidade de 41,67 m³ (quarenta e um vírgula sessenta e sete metros cúbicos) de madeira serrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO  
Decreto nº 021.02 em 25/09/12



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - A madeira deverá ser fornecida parceladamente pelo permutante, mediante pedido, por escrito da municipalidade, na quantidade necessária para a execução e construção de determinada ponte localizada em estradas municipais, devidamente acompanhada de Nota Fiscal, e seu recebimento será feito proporcionalmente, por uma comissão nomeada pelo Executivo Municipal, composta inclusive por membros da Comissão de avaliação indicada pelo Legislativo Municipal, até a entrega total da metragem permutada.

Art. 4º - O valor médio de avaliação do metro cúbico de madeira serrada em pranchas foi orçado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica isenta de qualquer multa e/ou notificação judicial e/ou extrajudicial que incidir sobre a madeira permutada, durante o transporte e entrega até o local de sua utilização - construção da ponte, por entender ser madeira oriunda de autorização para sua comercialização, acompanhada de Nota Fiscal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara/RO, 25 de Setembro de 2012.

**SILVINO ALVES BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**